CONTRATO DE SERVIÇOS DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, representada pelo Sr. Secretário, **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 356185 e do CPF nº 289.643.222 – 15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ no 25.165749/0001-10 com sede na Avenida Alameda Rio Negro, nº 503, Alphaville Industrial, no Município de Barueri, CEP 06.454-000, neste ato legalmente representada pelo **Sr. JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n. 33.028.861 SSP/SP e CPF 221.353.808-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 09.10113/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO**, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO (TARJETA) OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS (ÔNIBUS), QUE REALIZARÃO O SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE RURAL, visando atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender a Contratante.

1.2. Integram e vinculam este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 09.10113/2019, em especial os seguintes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020/SML/PVH e seus anexos, fls. 315-373;
b) Proposta de preços da Contratada, fls. 789-792;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de PREÇO UNITÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO

3.1. O valor estimado deste Contrato é de **R$ 3.426.888,17 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)**, sendo que os pagamentos ocorrerão em razão dos descontos ofertados pela contratada.

3.2. O valor pactuado para remuneração mensal da contratação é na forma de Taxa de Administração fixada em -4,50% sobre o valor mensal dos serviços, apurado conforme definido no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

4.1. O **faturamento** será constituído de valor apurado **mensalmente** com base única e exclusivamente nos abastecimentos executados desde que previamente autorizados pelo Gestor Contratual, incluindo a taxa de administração da Contratada e todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços, comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica pela contratada, podendo ser uma única nota fiscal discriminando o valor de reembolso referente aos abastecimentos na rede credenciada e o valor referente a taxa de administração (sendo aplicado sobre a taxa de administração as deduções referentes ao ISS, ou uma nota fiscal específica referente aos valores de reembolso dos abastecimentos e uma nota fiscal específica referente aos serviços (taxa de administração, deduzindo dessa nota os valores referentes ao recolhimento de ISS), sendo ambas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do objeto e o número do contrato, para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao uso (cada mês).

4.1.1 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas com os seguintes documentos da empresa Contratada: Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa das Fazendas Estadual, Municipal e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Declaração de Domicílio Bancário (DDB), sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

4.1.2 Cada faturamento gerado com base mensal deverá demonstrar a consolidação financeira dos serviços executados no contrato, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

4.2. O Gestor do Contrato (contratante) procederá à **conferência** do Relatório de consumo (saldo disponível e consumo realizado), conforme competências definidas no Termo de Referência, consoante aos valores e serviços mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos.

4.3. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor mensal apurado e conferido pelo Gestor do Contrato (contratante) será efetuado pela Contratante que procederá ao atesto de conformidade pela comissão de recebimento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas no mês, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município se necessário, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento, no caso de apontamentos do órgão de controle.

4.3.1. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

4.3.2. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.3.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4. A unidade contratante pagará mensalmente à contratada o valor total dos serviços efetivamente fornecidos e consumidos, na forma estabelecida neste Contrato, incluído nesse total o valor dos demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração fixada.
4.4.1. O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido nesta licitação sobre o valor total dos abastecimentos indicados mensalmente na fatura.
4.4.2. Na fatura deverá ser destacado o serviço prestado pela contratada, remunerado por taxa de administração, no qual se aplica o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), e os serviços efetuados pela rede credenciada, serão repassados à Contratada como ressarcimento ao pagamento efetuado à rede credenciada, obedecendo-se ao que prescreve a legislação tributária, para esses casos.
4.4.3. Não será concedido reajuste sobre o valor da **taxa de administração**, durante o prazo de vigência do contrato.
4.5. O **pagamento da Nota Fiscal** correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda– SEMFAZ ou setor equivalente (conforme o caso), mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
4.5.1. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.
4.5.2. Na hipótese das notas fiscais/faturas/documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.
4.5.3. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
4.5.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
4.5.5. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais.
4.5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=6/100) _ \frac{I=0.00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.5.7. O **pagamento da rede credenciada** deverá ser repassado pela Contratada, sendo à mesma a única responsável por tais pagamentos.
4.5.8. O não pagamento à rede credenciada autorizará a unidade contratante a reter os pagamentos devidos à Contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos relativos ao seu contrato especificamente, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita e das sanções cabíveis, visando a não suspensão da execução dos serviços à Contratante por parte da credenciada.
4.5.9. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.
4.5.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o caso e legislação vigente.
4.5.11. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
4.5.12. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
4.5.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
4.5.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições que permitir a legislação sobre todos os pagamentos à Contratada.
4.5.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
4.5.16. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
4.5.16.1. Não produzir os resultados acordados;
4.5.16.2. Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades das Unidades Contratantes.
5.2. O valor da taxa de administração contratada em razão da licitação decorrente deste termo será fixo e irreajustável, sendo ainda, essa taxa de administração inalterada nas possíveis renovações contratuais, considerando a natureza do objeto Gerenciamento de Serviços de Abastecimentos mediante emissão de cartão, que será remunerada através do percentual sobre o valor mensal efetivamente consumido pela Unidade Contratante na rede credenciada disponibilizada pela contratada. Não havendo, portanto, alteração na taxa administrativa ofertada neste certame.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

6.1. Para execução do contrato, a Contratada deverá tornar disponível sistemas tecnológicos de intendência, realizando os abastecimentos de combustíveis, através dos postos da rede credenciada, gerenciados por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:
a) Ampla rede de postos de abastecimento credenciados nas localidades mínimas do **anexo E**, equipados para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos, maquinários/equipamentos e embarcações componentes da frota oficial da contratante, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de abastecimento;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos abastecimentos possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de consumo, responsáveis pelo abastecimento e total dos gastos envolvidos.

6.1.1. Ainda para possibilitar a execução, a Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento do abastecimento da Contratante, cadastrando todas as informações necessárias que o integram.

6.1.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à Contratante.

6.1.3. Os serviços deverão ter execução iniciada somente após solicitação de abastecimento autorizada pelo Gestor Operacional do Contrato, devendo ser obedecido o disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

6.1.4. Para fiel cumprimento do contrato, a Contratada deverá garantir todas as especificações do objeto e responsabilidades dispostas no Termo de Referência, em especial ao disposto no item 2.

6.1.5. A Contratada deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 horas, todos os dias da semana, como suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da Contratante.

6.1.6. A Contratada deverá indicar o preposto local que resida na cidade de Porto Velho, para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da Contratante bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

6.1.7. O sistema fornecido pela contratada deverá, permitir a informatização dos dados de abastecimento, custos, identificação do veículo, identificação do condutor e respectiva unidade organizacional, datas e horários, e demais critérios dispostos no Termo de Referência.

6.1.8. A contratada deverá executar o atendimento e solução de problemas de assistência técnica no prazo que não poderá ser superior a 6 horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08h00min às 18h00min, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo Gestor Operacional do Contrato.

6.1.9. No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE as solicitações de modificação deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento por escrito da mesma.

6.1.10. Os veículos (ônibus) passíveis de abastecimento de combustível elencados no Termo de Referência estão constantes no **ANEXO A**, bem como suas características, e, caso a frota venha a ser aumentada, os mesmos serão incluídos no atendimento, da mesma forma que deverão ser excluídos os que por qualquer razão deixarem de pertencer à frota.

6.2. Dos critérios para prestação dos serviços pela rede credenciada – DA REDE CREDENCIADA:

6.2.1. A Contratada apenas credenciará o posto de abastecimento na rede dos postos credenciados, que se comprometam a:

a) Realizar abastecimento de maneira contínua e ininterrupta através do sistema informatizado;

b) Oferecer combustível de qualidade controlada, através de testes padrões que certifiquem a pureza do combustível, deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

c) Fornecer o seguinte combustível: diesel S10, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pela Administração, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos, pela contratante ou que estejam a seu serviço;

d) Possuir condições de regularidade legal para funcionamento de acordo com o previsto nas legislações pertinentes e idoneidade tributária, trabalhista e previdenciária.

e) Possuir conexão à internet, impressor de recibos conectado em rede com a gerenciadora do sistema;
f) Manter um responsável pelos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

6.2.2. A rede credenciada fornecerá combustível, de segunda a domingo, no mínimo de 07h00 as 22h00, no município de Porto Velho e distritos conforme **anexo E**, devendo ter disponibilizado o quantitativo de 15 (quinze) postos 24 horas de segunda a domingo, devendo ser estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados a abastecer os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos dos órgãos contratantes;

6.2.3. Os dados cadastrais novos ou atualizados referente a veículos, motoristas, serão fornecidos pelo Gestor Operacional do contrato.

6.2.4. No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela rede de postos credenciados da CONTRATADA e, comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão, conforme disposto no item 2 do termo de referência.

6.2.5. O Gestor Operacional do Contrato designará o saldo de abastecimento para unidade contratante, o qual deverá ser distribuído entre os veículos da mesma via sistema, para abastecimento na rede credenciada.

6.3. Da definição do preço da rede credenciada:

6.3.1. A Contratada disponibilizará, via internet, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos credenciados que abasteceram a frota, em Reais (R$) por tipo de combustível, ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

6.3.2. O preço a ser pago no abastecimento de combustíveis será o registrado na bomba do posto credenciado, não podendo ser ultrapassado em qualquer hipótese tal preço consonância com as Tabelas oficiais da ANP, servindo também como referência oficial para definição dos preços nos distritos de Porto Velho a tabela INFOPREÇOS constante no site da ANP.

6.3.3. Em qualquer caso o preço praticado pela rede credenciada não deverá ser superior ao "preço de bomba" cobrado dos particulares em geral.

6.3.4. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Contratante e tais prestadores de serviços.

6.3.5. Serão retidos na fonte o ISS de cada Nota Fiscal relativa aos contratos originários desta licitação. Tal retenção será de responsabilidade do departamento financeiro da unidade contratante no caso da nota fiscal emitida pela Contratada.

6.4. Dos locais e horários de execução dos serviços:

6.4.1. O abastecimento da frota deverá ocorrer apenas na rede de estabelecimentos (postos de abastecimento) credenciados e disponibilizados pela Contratada em todo o estado de Rondônia, sendo mínimas as localidades dispostas no **anexo E**, bem como nos casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem necessidade de abastecimento.

6.5. Dos prazos:

6.5.1. A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários a: operação do sistema, credenciamento da rede, e a ativação dos postos oficiais e treinamento dos gestores, conforme o cronograma prévio disposto no item 2.2.2.34 do termo de referência.

6.5.2. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo contratado não poderá ser superior a 6 (seis) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 08(oito) horas

às 18 (dezoito) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, cabendo à análise do Gestor do Contrato sua aprovação.

6.5.3. A empresa vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar, ao gestor operacional do contrato para aprovação, o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, observadas as disposições constantes neste documento.

6.6. Do uso dos cartões destinados aos veículos:

6.6.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da "CONTRATADA" será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, saldos autorizados para abastecimento definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de combustível.

6.6.2. Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes ao abastecimento realizado no referido estabelecimento, neste ato.

6.6.3. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da "CONTRATADA" instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a "CONTRATADA" a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este, consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para um formulário específico da "CONTRATADA", que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do município de Porto Velho - RO, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota, registrando-se em recibo padronizado manual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Da Gestão Operacional do Contrato - SGP

7.1.1 A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, denominada Gestora Operacional do Contrato, através da Diretoria de Qualidade dos Gastos Administrativos - DQGA, será responsável pela Gestão Operacional e acompanhamento técnico do contrato decorrente desta licitação, sendo responsável por controlar os gastos dos serviços executados, emitindo normatizações, e sempre observando o preço mais vantajoso, buscando negociações, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato, que remeterão às especificações deste contrato.

7.1.2. É responsabilidade exclusiva da SGP quanto aos abastecimentos, - Autorização; - Disponibilização do Saldo e Controle de Consumo de Combustível da unidade contratante;

7.1.3. Como Gestor Operacional do Contrato a SGP deverá programar os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado e outros, para que a unidade contratante possa acompanhar o abastecimento realizado de sua própria frota (ônibus escolares),e ainda, disponibilizar informação global da gestão dos abastecimentos, para que possam fazer correlações e análises de custos.

7.1.4. Ao Gestor Operacional do contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

7.2. Da Gestão Contratual – Unidade Contratante:

7.2.1. A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, denominada Ordenadora de Despesa (unidade contratante), nas competências que lhe couber, é a gestora do contrato, órgãos responsáveis por:

a) Designar por Portaria oficialmente os fiscais do Contrato e Comissão de Recebimento dentre os servidores do próprio órgão, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Acompanhar e certificar legalmente o contrato decorrente desta licitação e providenciar a formalização de contrato, execução orçamentária e financeira;

c) Realizar o pagamento das faturas após conferência dos relatórios de abastecimento e demais documentos comprobatórios, realizando ateste definitivo, exercendo o controle da frota e dos serviços relacionadas à execução contratual.

7.2.2. A SEMED pactuará seu contrato com a empresa vencedora do certame, conforme modelo padrão de contrato a ser anexado ao edital, tendo como unidade interveniente Gestora Operacional do Contrato, a SGP.

7.2.3. A unidade contratante deve acompanhar, conferir e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma da Lei, bem como, deverão ser aferidos pelo agente fiscalizador a correção dos valores praticados em razão do combustível que tiver sido consumido em determinado período.

7.2.4. Quando da homologação da licitação e assinatura do Contrato, A SEMED designará a Comissão de Recebimento do Objeto do Contrato de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre os servidores lotados no próprio órgão, composta por no mínimo, três servidores, sendo pelo menos 1/3 (um terço) do quadro efetivo da administração, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e dos documentos comprobatórios encaminhados pelo órgão gestor do contrato, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

7.2.5. Dentre a comissão designada deverá haver pelo menos um servidor com conhecimentos básicos de informática para consulta e acompanhamento do Sistema de Gerenciamento a ser disponibilizado via Web, permitindo assim a eficaz fiscalização do contrato para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.6 Cabe à Unidade Contratante a identificação do limite disponível para o abastecimento, → verificar se há autorização do cartão de abastecimento, e conferi-lo com o respectivo veículo, → conferência dos abastecimentos executados, → Conferência das Notas Fiscais com os relatórios → realizar o processamento e pagamento das despesas.

7.2.7 O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como, designar diligências para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no Contrato, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

7.2.8 O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

7.3 Da Fiscalização do Contrato – responsabilidade da SEMED:

7.3.1 A Fiscalização do Contrato, se dará pela verificação dos procedimentos constantes do Termo de Referência, obedecido o disposto no item 4 deste documento e garantindo cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que fiscalizará a execução dos serviços contratados, bem como o cumprimento das especificações solicitadas, no sentido de corresponderem ao contratado, conforme atribuições e competências definidas acima.

7.3.2. A fiscalização, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.3.3 Cabe ao Fiscal do Contrato solicitar de seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes para o caso de decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.5. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
7.3.6. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna de fiscalização e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
7.3.7. A avaliação será considerada pela ADMINISTRAÇÃO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.
7.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
7.4.1 Solicitar à contratada a substituição de qualquer tecnologia que não atenda às necessidades e especificações do Termo de Referência.
7.5 O Fiscal do Contrato se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme disposto nos §1º e §2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
7.6. O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, além de, verificar a conformidade quanto aos prazos e vigências, garantias, modificações contratuais, como também acompanhamento dos recursos necessários para cobertura contratual
7.7. Assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:
a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.
b) Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à Contratada, sendo ainda válidas as correspondências via e-mail, desde que este tenha sido devidamente registrado por informação oficial da Contratada.
c) Por publicação no Diário Oficial do Município, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

4.8 O Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Acompanhamento, até 5 (dias) dias úteis do recebimento dos documentos comprobatórios por parte da Contratada, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
a) Relação das notas fiscais recebidas;
b) Detalhamento e totalização do valor relativo ao percentual da taxa de administração;
c) Detalhamento e totalização das glosas mediante sanções ou serviços com qualidade inferior, danificados ou inadequados (anexando os documentos probantes pertinentes, sempre que possível), rejeitados na fiscalização;
d) Totalização geral da cobrança, com quadro resumo dos valores faturados;
e) Informações acerca do cumprimento, ou não, de todas as obrigações por parte da Contratada;
f) Assinaturas de conferência e aprovação dos responsáveis, conforme definição do Termo de Referência.

7.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Os recursos para cobertura da presente contratação do período de agosto a dezembro de 2020, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED, assim detalhado:

Programa/Atividade Código **nº 09.01.12.361.311.2.752**, Elemento de Despesa **33.90.30**, Fonte de Recursos: 10.01 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho estimativa nº **001838**, no valor de **R$ 1.427.870,07 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos).**

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela SEMED, mediante Termo de Apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Da Contratada

9.1.1. A Contratada, além do fornecimento do objeto definido neste documento, e de todos os serviços necessários para a sua perfeita execução, sem prejuízo de todas as obrigações inerentes ao serviço definidas no Termo de Referência, obriga-se a:
9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo que o estabelecimento credenciado responde solidariamente com a Contratada por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
9.1.3. Fornecer o contínuo abastecimento dos veículos, conforme previsão relacionada no **Anexo A** no Termo de Referência, nos endereços mínimos relacionados no **Anexo E**.
9.1.4. Realizar os serviços em caráter contínuo, mediante solicitação de serviço, conforme o saldo disponível a cada unidade contratante.
9.1.5. Executar os serviços objeto deste termo atendendo a todas a exigências aqui expostas.
9.1.6. Atender às determinações de fiscalização e do Gestor Operacional do Contrato e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.
9.1.7. Atender através de telefone, e-mail, fax e/ou pessoalmente na sede do Gestor do Contrato, diante dos meios oficialmente repassados, às solicitações, de acordo com a necessidade do serviço.
9.1.8. Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções, paralisações ou transtornos durante a execução dos serviços.
9.1.9. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.
9.1.10. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Contratante.
9.1.11. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto Contratado.
9.1.12. Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse e características definidos e informados pela Contratante.
9.1.13. Possibilitar a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações assumidas.
9.1.14. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da Contratada.
9.1.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto do Contrato.

9.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Contratante, por negligência ou imprudência de seus empregados, pelo seguro contra quaisquer tipos de acidentes que possam ocorrer ao seu pessoal.
9.1.17. Substituir, sempre que possível, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.

9.1.18. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação.
9.1.19. Executar o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos.
9.1.20. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município de Porto Velho ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.
9.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à Contratante.
9.1.22. Comunicar no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.
9.1.23. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente (exclusivamente para prestação dos serviços junto à Contratante).
9.1.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
9.1.25. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
9.1.26. Designar e manter Supervisor responsável (preposto – art. 68, da Lei 8.666/93), que resida na cidade de Porto Velho, a partir da data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente ao Gestor (contratante) e Gestor Operacional do Contrato (SGP), para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.
9.1.27. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos abastecimentos realizados, inclusive eventuais falhas no sistema de gerenciamento, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
9.1.28. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela manutenção, conservação de qualquer gênero ou espécie necessária a manter sempre os equipamentos e softwares relativos ao objeto contratado em condições de uso, não podendo a qualquer título cobrar ou faturar em contra ou cobrança da Contratante.
9.1.29. Apresentar mensalmente, sempre, junto à Nota Fiscal da contratada, para ser verificado e rubricado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a Nota Fiscal acompanhada do relatório de todos os abastecimentos realizados pelos estabelecimentos credenciados.
9.1.30. Colocar à disposição da Contratante, quando da ocorrência de parada por manutenção ou conserto técnico, outro objeto (software, equipamentos, etc.) igual ou semelhante ao Contratado, observando-se os pedidos previstos de manutenção.
9.1.31. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
9.1.32. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme o caso, especialmente para apresentarem-se nas instalações da Contratante.

9.1.33. Manter todos os equipamentos, softwares e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
9.1.34. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela fiscalização por não corresponder ao contratado.
9.1.35.Manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda execução contratual.

9.1.36. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
9.1.37. Permitir ao servidor credenciado e empregado disponibilizado pela Contratante, fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuarios ou de terceiros.
9.1.38. Aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal, referentes aos serviços por parte de representante designado da Contratante quer sejam internos ou externos dos órgãos competentes.
9.1.39. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento de abastecimento pelo contratante.
9.1.40. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente aos direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, devendo por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
9.1.41. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a Contratada será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso, respondendo nas sanções aplicáveis perante a contratante.
9.1.42. Manter, sob a sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
9.1.43. Responsabilizar-se integralmente por todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, emissão de cartões (inclusive 2ª via), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, leitores de cartões, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
9.1.44. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo, conforme solicitação encaminhada via planilha com todas as informações necessárias para o cadastro, a ser realizada exclusivamente pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP na qualidade de gestora operacional do contrato, inclusive, para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota dos Contratantes;
9.1.45. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo contratado, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, em qualquer hipótese devendo ser substituídos gratuitamente após solicitação em um prazo de até 20 (vinte) dias.
9.1.46. Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado pelo fiscal da contratante disponibilizado, relativos à execução dos serviços.
9.1.47. Guardar sigilo sobre as informações da Contratante constantes do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Contratante, após a extinção do contrato, por no mínimo, 01(um) ano. Desta forma, à Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
9.1.48. Garantir que não seja executado qualquer abastecimento de veículos, que não estejam cadastrados na frota do Contratante ou que não estejam autorizados pelo Gestor do contrato, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.
9.1.49. Realizar conferência antes de abastecer e verificar se o cartão disponibilizado corresponde ao veículo a ser abastecido e não fazer o abastecimento sem autorização eletrônica.
9.1.50. Garantir que os veículos, maquinários, ou embarcações, cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estiverem autorizados e mediante apresentação de seu respectivo cartão e desde que a senha e matrícula do motorista estejam cadastradas e autorizadas.

9.1.51. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.
9.1.52. Oferecer suporte técnico (presencial e/ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela Contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e a aferição quanto aos indicadores de desempenho na gestão do abastecimento.
9.1.53. Proporcionar ao Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.
9.1.54. Disponibilizar permanentemente ao Gestor do Contrato, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros dos abastecimentos, obtidos durante a vigência do contrato, mantendo-a disponível, inclusive, após o seu término.
9.1.55. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, as atualizações das funcionalidades do software e de todas as alterações do sistema.
9.1.56. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos conforme informado pelo contratante.
9.1.57. Fornece tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela contratante, sem qualquer ônus adicional.
9.1.58. Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
9.1.59. Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.
9.1.60. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação.
9.1.61. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do Município de Porto Velho seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado.
9.1.62. Fornecer ao Gestor do Contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;
9.1.63. Entregar a Contratante, ao término do contrato, todos os dados relativos à gestão da frota devidamente compilados, organizados, em meio eletrônico/mídia magnética, relativos ao período contratual.
9.1.64. Submeter os equipamentos e softwares fornecidos à aprovação de equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato, quando for solicitado.
9.1.65. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
9.1.66. Fiscalizar periodicamente a atuação de cada estabelecimento da rede credenciada, visando aferir a capacidade técnica de prestação de serviços executados nos veículos da Contratante.

9.1.67. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:
a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços durante a execução contratual;
d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;
f) Fornecimento dos cartões de controle; e
g) Credenciamento e suporte aos estabelecimentos da rede credenciada para atendimento da frota."

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Administração obriga-se a:
10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.1.3. Indicar, formalmente, o fiscal e de comissão de recebimento para acompanhamento da execução contratual.
10.1.4. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas de prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no termo de referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas;
10.1.5. Efetuar o pagamento/cobrança de multas aplicadas, nos termos no Termo de Referência, no mês seguinte ao de sua ocorrência e na mesma data de vencimento da fatura mensal, salvo no caso de atraso justificado.
10.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
10.1.8. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
10.1.9. Fornecer ao contratado, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.
10.1.10. Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela Contratada para a execução dos serviços.
10.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
10.1.12 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
10.1.13. Auxiliar, sempre que possível, na ampliação da rede credenciada, através do Gestor Operacional do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
11.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:
11.2.1 Advertência escrita – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.2.2. Multa - que deverá observar os seguintes limites máximos:
a) Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
c) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;

d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
e) De 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
11.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.
11.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:
11.3.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:
a) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
b) Prestação de serviço de baixa qualidade.
11.3.2. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.
11.3.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a)Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);
b)Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
c)Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
d)Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
e)Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
11.3.4. De até 5 (cinco) anos, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 2 (dois) anos, nas demais modalidades de licitações.
11.3.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
11.3.4.2. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº335 de 26 de junho de 2017 - PMPV.
11.3.4.3. No caso de declaração de inidoneidade, o ressarcimento integral dos prejuízos resultantes da inadimplência contratual ou do ato ilícito praticado importará a reabilitação do fornecedor, desde que requerida pelo interessado à autoridade que aplicou as penalidades e após o decurso de prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme disposto no 3º do Art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.
11.4. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.
11.6. Não será efetuado qualquer pagamento incontroverso à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
11.6. Não será efetuado qualquer pagamento incontroverso à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
11.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais

15

sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

11.7.1. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.8.1. São **exemplos** de infrações administrativas penalizáveis nos termos da legislação a (o):

a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.10. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

11.11.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar por ocorrência.	02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
7	Fornecer informação perfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software, por ocorrência.	02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
8	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento para atender ao contratante sem a anuência prévia do Gestor Operacional do Contrato, por ocorrência(s).	01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do	01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato

	Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;		
Para os itens a seguir, deixar de			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado, por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
23.	Deixar de fornecer suporte técnico a Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

12/19

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.
12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:
13.1.1.Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
13.1.2.Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
13.1.3.Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
13.1.4. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Contratada deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato até o final do período de prestação do serviço, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

16.3. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As atividades gerenciamento de abastecimento de combustível não poderão ser realizadas através de subcontratação, vedada como regra geral para todo o contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 01 de setembro de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOÃO LUIS DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº